



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

LEI Nº 12/79

A Câmara Municipal de Anitapolis, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 05 de 28/11/75, aprova a presente Lei, e eu, Prefeito Municipal a Sanciono.

ISENTA DE IMPOSTO

O Prefeito Municipal de Anitapolis, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de Lei autorizativa do Poder Legislativo, torna Isento de Qualquer Imposto Municipal, as entidades Bancárias que se estabelecerem ou já estabelecidas, pelo período de 5 (cinco) anos ou seja por cinco exercícios financeiros.

Art. 2º - O exposto no art. 1º desta Lei, não dá direitos para ressarcimento de importâncias pagas anteriormente pelas entidades já estabelecidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de outubro de 1979.

  
Elio Bepler

PREFETTO MUNICIPAL